



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

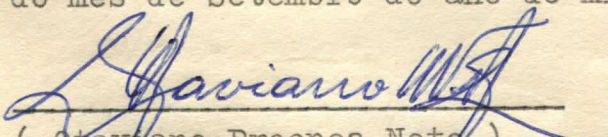
LEI Nº 14/66

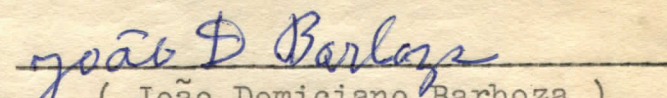
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a
isentar impostos.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,
Estado do Paraná, aprovou e eu Pre--
feito Municipal, sanciono a seguinte
Lei.-

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Jar-
dim Alegre, a conceder isenção de impostos municipais,
sejam prediais ou territoriais urbanos, às viúvas, sem
arrimo de família, que não possuam mais de uma proprie-
dade.-
- Art. 2º - Fica dêse já autorizado o Poder Executivo a baixar re-
gulamentação para a presente lei.-
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei
entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Pa-
raná, XIX DE DEZEMBRO, II DA INSTALAÇÃO, aos vinte e nove dias -
do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.-


(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal


(João Domiciano Barboza)
Vice- Prefeito em exercício